



Russas
PREFEITURA

**TRABALHO
QUE TODO
mundo vê**

CEIEF



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
RESOLUÇÃO Nº 026/2026 – CMER/SEMED

Aprova e institui as diretrizes complementares para a implementação da BNCC Computação, integrada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Russas.

O Conselho Municipal de Educação de Russas – CMER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 210 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 4º, 12 a 15, 26, 32 e 35-A;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC);

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 526/2026, que aprova e institui diretrizes complementares para a implementação da BNCC Computação integrada à BNCC e ao DCRC, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades da Computação, promover a inclusão e a cidadania digital, reduzir desigualdades educacionais e tecnológicas e preparar os estudantes para os desafios sociais, científicos, culturais e profissionais do século XXI;

RESOLVE:



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovadas e instituídas as diretrizes complementares para a implementação da BNCC Computação, integrada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Russas.

Parágrafo único. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Russas deverão adequar seus currículos, suas propostas pedagógicas, seus regimentos escolares, planos de curso, planos de trabalho anual e demais instrumentos de gestão, de modo a assegurar a implementação das competências e habilidades previstas na BNCC/DCRC Computação.

Art. 2º O Ensino de Computação deverá ser implementado de forma articulada às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Russas, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitando os princípios da formação integral, da progressão das aprendizagens, da inclusão, da acessibilidade e da equidade educacional.

Art. 3º O Ensino de Computação poderá ser desenvolvido como eixo estruturante transversal e interdisciplinar ou, nos anos finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, como componente curricular específico, conforme definição da rede municipal e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. Pensamento Computacional: capacidade de resolver problemas de forma lógica, sistemática, criativa e estruturada, envolvendo processos de decomposição, reconhecimento de padrões, abstração, elaboração de algoritmos, representação de dados, teste e depuração;
- II. Mundo Digital: compreensão do funcionamento das tecnologias digitais, dos sistemas computacionais, das redes, dos dispositivos, da internet, dos dados e dos processos de comunicação digital presentes no cotidiano;
- III. Cultura Digital: conjunto de conhecimentos, práticas, valores e competências relacionados ao uso crítico, ético, seguro, responsável, criativo e participativo das tecnologias digitais;
- IV. Computação: campo do conhecimento relacionado à criação, ao desenvolvimento, ao funcionamento, à utilização e à aplicação de sistemas computacionais e tecnologias digitais;
- V. Cidadania Digital: exercício consciente de direitos, deveres, responsabilidades, segurança, privacidade, respeito e participação social nos ambientes digitais;
- VI. Atividades desplugadas: práticas pedagógicas que desenvolvem conceitos computacionais sem a utilização de telas, computadores ou dispositivos digitais.



CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 5º Esta Resolução estabelece princípios, finalidades, organização curricular, orientações pedagógicas, parâmetros de formação profissional, infraestrutura, acompanhamento, monitoramento e avaliação para a implementação da BNCC/DCRC Computação no Sistema Municipal de Ensino de Russas.

Art. 6º A implementação do Ensino de Computação observará:

- I. a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II. as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;
- III. a Política Nacional de Educação Digital – PNED;
- IV. o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC;
- V. a Resolução CEE nº 526/2026;
- VI. os princípios da formação integral, da inclusão, da equidade, da acessibilidade, da inovação pedagógica, da cidadania digital e do respeito às diversidades locais e regionais.

Art. 7º O Ensino de Computação tem como objetivos:

- I. desenvolver o pensamento computacional desde a Educação Infantil, de forma contínua, progressiva e adequada às etapas de desenvolvimento dos estudantes;
- II. promover a compreensão crítica do mundo digital, de seus dispositivos, sistemas, redes, linguagens e tecnologias;
- III. fortalecer a cultura digital, formando estudantes capazes de utilizar as tecnologias de maneira ética, segura, responsável, crítica, criativa e participativa;
- IV. assegurar o acesso democrático às tecnologias digitais e às oportunidades de aprendizagem relacionadas à Computação;
- V. reduzir desigualdades educacionais, territoriais, sociais e digitais;
- VI. estimular o raciocínio lógico, a criatividade, a autonomia, a colaboração, a comunicação, a autoria e a resolução de problemas;
- VII. promover práticas pedagógicas inovadoras, integradas às diferentes áreas do conhecimento;
- VIII. preparar os estudantes para o exercício da cidadania, para a participação social, para o mundo do trabalho e para a continuidade dos estudos;
- IX. contribuir para a formação integral dos estudantes, em consonância com as competências gerais da BNCC, especialmente a Competência Geral 5 – Cultura Digital;
- X. promover a inclusão digital, a acessibilidade e o uso de tecnologias assistivas, em consonância com a política nacional de educação especial na perspectiva inclusiva.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- I. Art. 8º A organização curricular do Ensino de Computação no Sistema Municipal de Ensino de Russas deverá contemplar os seguintes Eixos Estruturantes da BNCC/DCRC Computação:
- II. Pensamento Computacional, voltado ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas, da criatividade, da organização do pensamento, da elaboração de algoritmos e da análise de dados;
- III. Mundo Digital, voltado à compreensão das tecnologias, dos dispositivos, dos sistemas computacionais, das redes, da internet, dos dados e dos recursos digitais presentes no cotidiano;
- IV. Cultura Digital, voltada à formação de cidadãos capazes de utilizar tecnologias de forma crítica, ética, segura, responsável, criativa e participativa.

§ 1º Os eixos estruturantes previstos neste artigo deverão garantir inclusão e cidadania digital, ampliar oportunidades de aprendizagem e contribuir para a redução das desigualdades de acesso ao conhecimento tecnológico.

§ 2º O desenvolvimento das aprendizagens relacionadas aos eixos estruturantes ocorrerá de forma contínua, progressiva e integrada, articulando Computação, ciência, tecnologia, comunicação, colaboração, autoria e participação social desde a Educação Infantil.

Art. 9º O Ensino de Computação deverá integrar o currículo municipal de forma:

- I. transversal e interdisciplinar;
- II. complementar às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares;
- III. progressiva e adequada à faixa etária, à etapa de escolarização e às especificidades dos estudantes;
- IV. articulada às competências gerais e específicas da BNCC;
- V. contextualizada às realidades locais, sociais, culturais, econômicas e territoriais do Município de Russas;
- VI. inclusiva, acessível e orientada pela equidade educacional.

Art. 10. Na Educação Infantil, a BNCC/DCRC Computação deverá ser desenvolvida de forma transversal e integrada aos campos de experiência, mediante vivências lúdicas, interativas, criativas, desplugadas e adequadas ao desenvolvimento infantil.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas na Educação Infantil poderão envolver experiências relacionadas à lógica, sequências, padrões, classificação, organização, resolução de problemas, criatividade, comunicação e colaboração, evitando a antecipação de práticas inadequadas à faixa etária.



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê

CEIEF



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as competências e habilidades da Computação deverão ser desenvolvidas de forma transversal, progressiva e articulada aos componentes curriculares, contemplando, entre outros aspectos:

- I. atividades desplugadas de pensamento computacional;
- II. noções de algoritmos, sequências, padrões, decomposição, abstração, depuração e representação de dados;
- III. práticas introdutórias de programação visual, quando houver condições pedagógicas e tecnológicas;
- IV. uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;
- V. desenvolvimento de projetos integrados às diferentes áreas do conhecimento.

Art. 12. Nos anos finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, as instituições de ensino poderão adotar abordagem transversal ou componente curricular específico, observadas as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º Nessa etapa, deverão ser desenvolvidas competências relacionadas à consolidação do pensamento computacional, à programação, à robótica educacional, à análise e representação de dados, à criação de projetos digitais, à segurança da informação, à educação midiática e à ética tecnológica.

§ 2º A abordagem transversal deverá envolver a participação dos docentes das diferentes áreas do conhecimento, considerando a integração das competências digitais aos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 13. O currículo municipal incorporará as competências e habilidades de Computação previstas na BNCC/DCRC Computação, a ser aplicado pela Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED, com acompanhamento do CMER.

Art. 14. A implementação deverá conter, no mínimo:

- I. competências gerais e específicas;
- II. habilidades por etapa, ano escolar ou segmento da Educação de Jovens e Adultos;
- III. orientações metodológicas e possibilidades de integração curricular;
- IV. critérios e instrumentos de avaliação;
- V. sugestões de atividades e projetos pedagógicos;
- VI. orientações para práticas desplugadas, uso pedagógico de tecnologias, programação, robótica e cultura digital;
- VII. diretrizes de acessibilidade, inclusão digital e utilização de tecnologias assistivas.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES**

Art. 15. As competências e habilidades relacionadas à Computação deverão observar:



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

- I. a progressão pedagógica entre as etapas e os anos escolares;
- II. a adequação ao desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural dos estudantes;
- III. a integração com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC;
- IV. a formação cidadã, ética, crítica e responsável no uso das tecnologias digitais;
- V. a colaboração, a criatividade, a comunicação, a autoria e a resolução de problemas;
- VI. a inclusão, a acessibilidade e o respeito às diversidades.

Art. 16. As propostas pedagógicas das instituições de ensino deverão assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas na BNCC Computação e DCRC, com planejamento integrado entre professores, coordenação pedagógica e gestão escolar.

Art. 17. O desenvolvimento das competências de Computação deverá favorecer práticas pedagógicas que envolvam investigação, experimentação, resolução de problemas, projetos, criação digital, colaboração, pesquisa, comunicação, autoria e participação social.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 18. A Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED deverá implementar programas permanentes de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos na implementação da BNCC/DCRC Computação.

§ 1º Os programas de formação continuada deverão contemplar, entre outros temas:

- I. competências digitais docentes;
- II. fundamentos do pensamento computacional;
- III. metodologias ativas e inovação pedagógica;
- IV. uso pedagógico, crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;
- V. programação, robótica educacional, letramento digital e ensino da Computação;
- VI. educação midiática, segurança digital e combate à desinformação;
- VII. acessibilidade digital, inclusão e tecnologias assistivas;
- VIII. planejamento, avaliação e integração curricular das competências de Computação.

§ 2º A elaboração dos programas formativos deverá considerar diagnósticos periódicos das competências digitais dos profissionais da educação e das necessidades das unidades escolares.

§ 3º A SEMED poderá estabelecer parcerias com universidades, institutos federais, instituições de pesquisa, entidades especializadas e outros órgãos públicos para fortalecer a formação dos profissionais da educação.

§ 4º A SEMED incentivará a criação de comunidades de prática, grupos de estudo, redes colaborativas e espaços de compartilhamento de experiências entre docentes e gestores.

CAPÍTULO VI



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê

CEIEF



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL **DA INFRAESTRUTURA, DA CONECTIVIDADE E DA INCLUSÃO DIGITAL**

Art. 19. A SEMED deverá promover ações voltadas à ampliação da conectividade, da infraestrutura tecnológica e do acesso aos recursos educacionais digitais nas unidades escolares.

Art. 20. A infraestrutura para a implementação do Ensino de Computação poderá contemplar, de acordo com as condições e possibilidades do Município:

- I. laboratórios de informática, carrinhos móveis de tecnologia ou outros ambientes de aprendizagem digital;
- II. equipamentos e dispositivos tecnológicos adequados às necessidades pedagógicas;
- III. acesso à internet com qualidade e segurança;
- IV. softwares, plataformas e recursos educacionais digitais;
- V. kits de robótica educacional, materiais para atividades desplugadas e recursos para práticas maker;
- VI. ambientes de inovação, criação, experimentação e prototipagem;
- VII. manutenção dos equipamentos e suporte técnico;
- VIII. recursos de acessibilidade digital e tecnologias assistivas.

Art. 21. As instituições de ensino deverão assegurar:

- I. uso pedagógico planejado, responsável e seguro dos recursos tecnológicos;
- II. acessibilidade digital e inclusão dos estudantes públicos da educação especial;
- III. manutenção básica e conservação dos equipamentos disponibilizados;
- IV. orientação aos estudantes quanto à segurança, privacidade, ética e cidadania digital;
- V. ações para prevenir violências, riscos e práticas inadequadas nos ambientes digitais.

Art. 22. A implementação da política municipal deverá observar as condições locais e regionais das escolas, buscando reduzir desigualdades territoriais e promover equidade no acesso às tecnologias digitais e ao conhecimento computacional.

CAPÍTULO VII **DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, DO ACOMPANHAMENTO E DA** **AValiação**

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED:

- I. coordenar e orientar a implementação da BNCC/DCRC Computação no Sistema Municipal de Ensino;
- II. promover assessoramento pedagógico contínuo às unidades escolares;
- III. estabelecer, por meio de portaria ou norma complementar, diretrizes para avaliação das aprendizagens relacionadas à Computação;
- IV. elaborar e publicar orientações pedagógicas complementares;



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

- V. promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. apoiar as escolas na adequação dos instrumentos de gestão e das propostas pedagógicas;
- VII. promover ações para ampliação da conectividade, da infraestrutura tecnológica e da inclusão digital;
- VIII. instituir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação desta Resolução.

Art. 24. A avaliação das aprendizagens relacionadas ao Ensino de Computação deverá ser processual, diagnóstica, formativa e integrada às demais áreas do conhecimento.

§ 1º A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

- I. resolução de problemas;
- II. desenvolvimento de projetos;
- III. experimentação e investigação;
- IV. criatividade, colaboração e autoria;
- V. desenvolvimento do pensamento computacional;
- VI. compreensão crítica do mundo digital;
- VII. uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais.

§ 2º A avaliação deverá evitar o foco exclusivo em testes, memorização de comandos ou domínio técnico descontextualizado.

Art. 25. A SEMED instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da implementação da Política Municipal de Ensino de Computação.

Parágrafo único. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I. Adequação curricular e atualização dos instrumentos de gestão;
- II. desenvolvimento das competências e habilidades digitais dos estudantes;
- III. formação dos profissionais da educação;
- IV. condições de conectividade e infraestrutura tecnológica;
- V. inclusão digital, acessibilidade e uso de tecnologias assistivas;
- VI. participação estudantil e desenvolvimento de projetos inovadores;
- VII. resultados educacionais relacionados à implementação da política;
- VIII. redução das desigualdades de acesso às oportunidades de aprendizagem em Computação.

CAPÍTULO VIII **DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 26. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão iniciar, no ano de 2026, as adequações necessárias em seus instrumentos de gestão, especialmente na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar, no Plano de Curso e no Plano de Trabalho Anual.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27. A implementação da BNCC/DCRC Computação ocorrerá de forma progressiva, considerando as condições pedagógicas, formativas, tecnológicas e de infraestrutura das unidades escolares.

§ 1º No ano de 2026, deverão ser priorizadas:

- I. a adequação curricular e dos instrumentos de gestão;
- II. o diagnóstico das competências digitais dos profissionais da educação;
- III. a realização de formação continuada;
- IV. o levantamento das condições de conectividade e infraestrutura tecnológica;
- V. o planejamento de práticas pedagógicas integradas e projetos-piloto.

§ 2º Nos anos subsequentes, a SEMED promoverá a ampliação progressiva da implementação nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, observando o acompanhamento dos resultados, as necessidades das escolas e a disponibilidade de recursos.

Art. 28. A SEMED publicará orientações pedagógicas complementares, podendo incluir:

- I. matriz de competências e habilidades por etapa e ano escolar;
- II. sugestões de atividades e projetos integrados;
- III. orientações metodológicas para atividades desplugadas, programação, robótica e práticas maker;
- IV. orientações de avaliação;
- V. protocolos de segurança, privacidade e cidadania digital;
- VI. orientações para acessibilidade digital e uso de tecnologias assistivas;
- VII. indicadores de acompanhamento e monitoramento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de gestão às disposições desta Resolução.

Art. 30. A SEMED poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação de Russas.

Art. 31. O Município poderá instituir programas, projetos, mostras científicas, olimpíadas, feiras, premiações e outras iniciativas voltadas ao incentivo da Computação, da inovação, da cultura digital e da cidadania digital na Educação Básica.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Russas – CMER e pela Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED, no âmbito de suas respectivas competências.



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê

CEIEF



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação em Russas aos 14 de agosto de 2026.

Antonio Janielle Nogueira Pinheiro
Antonio Janielle Nogueira Pinheiro
Secretário do CMER Port 583/2026/Relator

Eduardo Soares Mascarenhas
Eduardo Soares Mascarenhas
Presidente da Câmara da EIEF

Claudene Lima de Almeida
Claudene Lima de Almeida
Presidente do CMER Port.583/2026

HOMOLOGAÇÃO:

Homologa a presente Resolução.
Russas – CE, 17 de agosto de 2026.

Maria Vieira Lima Coelho
Maria Vieira Lima Coelho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RUSSAS